

c) Utiliza o mérito, comprovado por métodos de avaliação transparentes, como base para a fixação da remuneração e para a progressão na carreira;

d) Efectiva a responsabilidade individual no cumprimento dos objectivos fixados.

#### Artigo 29.º

##### Disciplina

A disciplina é um instrumento de garantia das condições de prossecução dos objectivos da UNL; o exercício do poder disciplinar tem também uma função pedagógica e é determinado pelo objectivo fundamental de prevenir ou sancionar os danos causados à comunidade universitária por atitudes lesivas dos deveres académicos e profissionais; a aplicação de sanções disciplinares respeita sempre o direito de defesa.

## SECÇÃO II

### Recursos financeiros e patrimoniais

#### Artigo 30.º

##### Afectação de recursos

A UNL afecta os seus recursos financeiros às suas despesas:

- No âmbito da prossecução da sua missão;
- No respeito pelo princípio da racionalidade e eficiência económica, ponderando sempre os custos de oportunidade das opções preteridas e procurando que cada gasto proporcione o maior benefício;
- No cumprimento das normas legais aplicáveis.

#### Artigo 31.º

##### Património

Integra o património da UNL o acervo de bens e direitos afectados ao desempenho da sua missão pelo Estado e por quaisquer outras entidades e ainda os bens que adquirir a título gratuito ou oneroso.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 32.º

##### Constituição dos órgãos da UNL

1 — Os órgãos da UNL previstos nos presentes estatutos deverão estar constituídos ou investidos e em condições de iniciar as suas funções no prazo de dois meses a contar da data da entrada em vigor destes, cabendo ao Reitor praticar ou determinar a prática de todos os actos e desencadear e conduzir todos os procedimentos necessários para tal.

2 — À primeira eleição para o Conselho Geral aplica-se o Regulamento Eleitoral da Assembleia Estatutária da UNL, com as necessárias adaptações.

3 — No caso de o actual Reitor ser candidato a novo mandato, todos os actos relativos à respectiva eleição serão praticados pelo vice-reitor com maior antiguidade na carreira docente que não seja candidato.

#### Artigo 33.º

##### Estatutos das unidades orgânicas

1 — Os estatutos das unidades orgânicas que integram a UNL serão obrigatoriamente revistos, para serem adequados ao RJIES e aos presentes estatutos, no prazo de quatro meses a contar da data de entrada em vigor destes.

2 — O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado pelo Reitor por um máximo de dois meses, por proposta fundamentada do director da unidade orgânica.

3 — O processo de revisão estatutária será conduzido por uma assembleia estatutária, composta por um máximo de 21 membros e presidida pelo director, à qual são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições dos n.ºs 2 a 6 do artigo 172.º do RJIES e dos n.ºs 4 e 6 do artigo 23.º dos presentes estatutos.

4 — Compete ao Reitor determinar o número de membros de cada assembleia estatutária, por proposta do director da unidade orgânica.

5 — Sob proposta do director da unidade orgânica, o Reitor poderá optar pela transformação da assembleia de representantes em funções em assembleia estatutária.

6 — Os estatutos são aprovados em votação final global por maioria absoluta do número de membros da assembleia, sendo submetidos a homologação do Reitor.

7 — Os órgãos previstos nos estatutos de cada unidade orgânica deverão estar constituídos ou investidos e em condições de iniciar as suas funções no prazo de dois meses a contar da data da respectiva homologação pelo Reitor.

#### Artigo 34.º

##### Regulamentos transitivamente aplicáveis

Até à publicação dos novos regulamentos da UNL, continuam em vigor, na parte em que não contrariarem a lei e os presentes estatutos, os actuais regulamentos, procedendo-se às necessárias adaptações.

#### Artigo 35.º

##### Transformação da UNL em fundação

1 — A UNL pode, em qualquer momento, decidir a sua transformação em fundação pública com regime de direito privado.

2 — A transformação em fundação somente será decidida se, para além do preenchimento das exigências legais, corresponder à vontade dos seus órgãos e unidades orgânicas e for considerada, pelo Reitor e pelo Conselho Geral, adequada ao desenvolvimento da missão da UNL e às actividades por esta desenvolvidas e conveniente para a melhor gestão dos recursos de que disponha.

#### Artigo 36.º

##### Actualização do inventário da UNL

1 — Nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor dos presentes estatutos o Reitor nomeará um grupo de trabalho para proceder à actualização do inventário do património imobiliário da UNL e dos imóveis do Estado que lhe estão afectos.

2 — O grupo de trabalho apresentará o seu relatório até ao dia 10 de Março de 2009, dele devendo constar a justificação da necessidade dos bens para a missão e actividades da UNL.

#### ANEXO

A UNL integra as seguintes unidades orgânicas:

- Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT);
- Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH);
- Faculdade de Economia (FE);
- Faculdade de Ciências Médicas (FCM);
- Faculdade de Direito (FD);
- Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT);
- Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação (ISEGI);
- Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB);
- Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP).

## Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

### Despacho (extracto) n.º 22089/2008

Por meu despacho de 13 de Agosto de 2008

Énio José de Souza, Técnico Superior Principal, do quadro de pessoal do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., é nomeado, precedendo concurso interno de acesso geral e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de Assessor, da carreira de Técnico Superior, ficando posicionado no escalão 1 índice 610, com efeitos à data de publicação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Agosto de 2008. — O Director, *Luís Filipe de Sousa Barreto*.

### Despacho n.º 22090/2008

Por meu despacho de 13 de Agosto de 2008

Rui de Faria Afonso de Abreu Dantas, Técnico Superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., é nomeado, precedendo concurso interno de acesso geral e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira de Técnico Superior, ficando posicionado no escalão 1 índice 460, com efeitos à data de publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Agosto de 2008. — O Director, *Luís Filipe de Sousa Barreto*.